



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

XI. Agente Comunitários de Saúde, Agentes de R\$ 175,00
Vigilância (Sanitária, Ambiental e de
Endemias), Auxiliar de enfermagem e
Condutores de ambulância.

XII. Auxiliares de Serviço, Motoristas e atendentes das R\$ 150,00
unidades da saúde

XIII. Outros Servidores potencialmente expostos ao R\$ 200,00
contágio ao COVID-19 que realizam
atendimento diariamente ao público.

§1º Os profissionais de saúde dos itens "VI, VII e VIII" apenas
farão jus ao recebimento da gratificação se realizarem
atendimentos nas unidades de saúde.

§ 2º Os profissionais do item "XI" deverão apresentar relatórios de
visitas mensalmente para fazer jus ao pagamento, salvo auxiliares
de enfermagem e condutores de ambulância.

§ 3º Os profissionais do item "XIII" poderão cumular a gratificação
com a GTESP durante a vigência da portaria nº2.358 de setembro
de 2020."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições
em contrário.

Remígio - PB, 08 de Abril de 2021.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES

Prefeito Constitucional do município de Remígio/PB.



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

§ 2º - Os dias de faltas, serão deduzidos do pagamento da gratificação, não fazendo jus à mesma, os servidores contratados, comissionados ou efetivos que tenham 05 (cinco) faltas ou mais, sem justificativas por atestados, durante o mês."

Art. 2º - O Art. 4º e seguintes da Lei Municipal nº 1.179 de 21 de outubro de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

NÍVEL/ CARGA HORÁRIA	VALOR
I. Superior – urgência e emergência 40h e plantão	R\$ 380,00
II. Superior – urgência e emergência 20h	R\$190,00
III. Médio- Técnico/ plantonista urgência e emergência	R\$210,00
IV. Superior – Centro de Atendimento ao Covid-19	R\$ 380,00
V. Enfermeiros, Médicos e Dentistas – Atenção básica	R\$ 330,00
VI. Psicólogos, Assistente Social, Fisioterapeuta, Educadores Físicos, Nutricionistas, Farmacêutico, Fonoaudiólogo e Bioquímicos – 40h	R\$ 175,00
VII. Psicólogos, Assistente Social, Fisioterapeuta, Educadores Físicos, Nutricionistas, Farmacêutico, Fonoaudiólogo e Bioquímicos – 30h	R\$150,00
VIII. Psicólogos, Assistente Social, Fisioterapeuta, Educadores Físicos, Nutricionistas, Farmacêutico, Fonoaudiólogo e Bioquímicos – 20h	R\$ 125,00
IX. Dentistas do Centro de Especialidades Odontológica.	R\$ 230,00
X. Médio e técnico (unidades básicas e demais unidades de saúde do município) – 40h	R\$ 200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMIGIO – PB

LEI Nº 1.207/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.179 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA (GTESP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remigio – PB sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º e parágrafos da Lei Municipal nº 1.179 de 21 de outubro de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Farão jus à Gratificação Extraordinária os servidores e funcionários públicos efetivos, comissionados e contratados da Secretaria de Saúde que estejam efetivamente prestando serviços e potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), principalmente aqueles lotados nas Unidades que prestam serviço de Urgência e Emergência, nas Unidades Básicas de Saúde e nas relacionados ou que desempenhem atividades externa com contato direto com o público.

§1º - Farão jus à gratificação os servidores efetivos, comissionados e contratados que tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções.